Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6184/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6537/2014
PROTOCOLO	: 1489631
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/AJ/2014
CONTRATADO	: EDUARDO APARECIDO LIMA DE MENEZES
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DARCY PIO, 599 – BAIRRO SANTOS DUMONT, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS ATIVIDADES DA AUDITORIA, OUVIDORIA E CENTRAL DE REGULAÇÃO.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 19/AJ/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e Eduardo Aparecido Lima de Menezes, tendo como objeto a locação do imóvel situado na Rua Darcy Pio, 599 – Bairro Santos Dumont, com a finalidade de atender as atividades dos programas de ouvidoria, auditoria e central de regulação.

O procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato n. 19/AJ/2014 já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 5415/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do aditamento e da execução do objeto contratado, ressalvando quanto a intempestividade na remessa dos documentos ao TCE (f. 239/243).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 244), pela regularidade da formalização do aditamento e da execução financeira e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do aditamento atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

O termo aditivo estabelece com clareza as condições para sua execução, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento extrato do termo aditivo na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 53.985,63
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 53.985,63
NOTAS FISCAIS	R$ 53.985,63

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos do contrato ao Tribunal de Contas, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 19/AJ/2014 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Três Lagoas e Eduardo Aparecido Lima de Menezes, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal de Três Lagoas à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao aditamento e à execução financeira do contrato, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4 – pela COMUNICAÇÃO da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc